



Ártico Capital Asset Management

POLÍTICA DE PLD/FTP E KYC, KYE, KYP e KYS

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES.....	3
3. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO (CLIENTES)	5
3.1. Procedimentos de KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente).....	6
3.2. Procedimentos de KYP- Know Your Partner (Conheça seu Parceiro).....	7
3.3. Procedimentos de Know Your Employee (Conheça seu Funcionário)	8
4. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO ATIVO (CONTRAPARTES)	8
4.1. Processo de Identificação de Contrapartes.....	8
4.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados.....	9
4.3. Pessoa Exposta Politicamente – PEP.....	10
5. EXEMPLOS DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	10
6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO - AIR.....	12
6.1. Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.....	12
6.2. Avaliação dos Clientes Diretos.....	12
7. PROCESSO DE CADASTRO.....	14
7.1. Tratando-se de beneficiário final <i>trust</i> ou veículos assemelhados, o Gestor envidará e evidenciará esforços para identificar:	14
8. MANUTENÇÃO, REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	15
9. COMUNICAÇÃO	15
10. POLÍTICAS DE TREINAMENTO	16
11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS.....	17
12. RELATÓRIO ANUAL	18
13. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES.....	19
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
ANEXO I.....	20
ANEXO II.....	22

1. INTRODUÇÃO

A presente **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)**, abrangendo também os procedimentos de Conheça seu Cliente (KYC – Know Your Customer), Conheça seu Colaborador (KYE – Know Your Employee), Conheça seu Parceiro (KYP – Know Your Partner) e Conheça seu Fornecedor (KYS – Know Your Supplier), da **Ártico Capital Asset Management Ltda. ("GESTORA")**, tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, responsabilidades, procedimentos e controles destinados à prevenção da utilização de seus produtos, serviços, operações e infraestrutura para a prática de ilícitos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como outras práticas ilícitas que possam comprometer a integridade da instituição e do mercado financeiro e de capitais.

Esta Política estabelece uma abordagem baseada em risco, contemplando procedimentos de identificação, qualificação, verificação, diligência, monitoramento e atualização cadastral de clientes, colaboradores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e produtos, buscando assegurar o adequado conhecimento das partes com as quais a GESTORA mantém relacionamento, bem como a identificação, avaliação, mitigação e reporte tempestivo de situações que possam representar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, fraudes ou demais ilícitos.

A presente Política foi elaborada em conformidade com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as melhores práticas nacionais e internacionais relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP).

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Compliance e PLD/FTP, conforme nomeado no Contrato Social da **GESTORA**, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de Compliance e PLD/FTP.

O Diretor de Compliance e PLD/FTP, terá amplo, irrestrito acesso a qualquer informação relacionada à atuação da **GESTORA**, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("PLD/FTP") relacionados a esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a **GESTORA** não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

São responsabilidades do Diretor de Compliance e PLD/FTP, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- i. Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da **GESTORA**;
- ii. Utilizar a metodologia de prevenção, contenção e mitigação de Risco ABR – Abordagem Baseada em

Risco indicada pelo GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), para os casos previstos na Resolução CVM 50/2021 e da Resolução BCB 44/2020, não cabe a adoção da ABR. Nestas situações, o bloqueio dos ativos deve ser feito de forma imediata, independentemente do valor;

- iii. Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores;
- iv. Analisar os riscos inerentes aos Clientes e sua carteira de investimentos, aos serviços prestados, aos produtos, canais de distribuição e aos tipos de Veículos de Investimento oferecidos. A título de exemplo, Fundos de Investimento de Ações, Fundos de Investimento em Multimercado, Clubes de Investimento, Carteiras Administradas, Fundos de Investimento em Renda Fixa podem necessitar especial diligência no que se refere ao risco de LD/FTP, visto que, em razão de suas características e natureza, apresentam possibilidades diversas de serem usados para PLD/FTP, comparativamente ao que ocorre nos demais Veículos de Investimento.

Tal diligência pode se dar, por exemplo, pela contratação de empresa ou escritório especializado, pela análise da estrutura societária da empresa objeto, pela verificação de apontamentos em listas restritivas ou mídias negativas, seja em relação à própria empresa, como também aos seus principais sócios e administradores - ou ainda por outros meios que se mostrem adequados no caso concreto.

A análise da Contraparte da operação é também fator importante nesta abordagem.

A alta administração da **GESTORA**, composta por todos seus Diretores, será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- i. estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLD/FTP, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- ii. assegurar que o Diretor de Compliance e PLD/FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD/FTP possa ser efetuada;
- iii. assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de PLD/FTP; e
- iv. verificar se foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A composição e frequência de reuniões do Comitê de Compliance estão descritas na Política de Compliance e Controles Internos da **GESTORA**. Com relação a esta Política, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Compliance:

- i. Analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP sobre as atividades e rotinas de compliance;

- ii. Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo; e
- iii. Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da **GESTORA**, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

A **GESTORA** adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realizar periodicamente avaliações internas de risco de PLD/FTP.

3. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO (CLIENTES)

São considerados clientes da **GESTORA** sujeitos a esta Política os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a **GESTORA** mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável e caso a **GESTORA** venha a atuar nessas modalidades:

- i. investidores de carteiras administradas sob gestão;
- ii. investidores de clube de investimento;
- iii. cotistas de fundos ou veículos de investimento com os quais a **GESTORA** tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes Diretos”).

Nos demais casos, no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da **GESTORA** não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Não obstante, a **GESTORA** deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a **GESTORA** deve observar as seguintes diretrizes:

- i. sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know Your Client - Conheça seu Cliente).
- ii. não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- iii. não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- iv. não aceitar investimentos nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLD/FTP aqui descritos;

- v. colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.
- vi. observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela **GESTORA**, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

3.1. Procedimentos de KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)

O procedimento de KYC tem o objetivo de verificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes. O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da **GESTORA**. Visando minimizar tais riscos são adotados os seguintes procedimentos:

Pessoa Física

- a) Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- b) Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito;
- c) Identificação do perfil de *Suitability*, quando aplicável a carteiras administradas;
- d) Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- e) Identificação de notícias desabonadoras.

Pessoa Jurídica

- a) Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- b) Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito;
- c) Identificação da estrutura organizacional da empresa;

Identificação do beneficiário final

- a) Pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, ou
- b) Pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

- a) Identificação de notícias desabonadoras.
- b) A relação com o nome de pessoas físicas classificadas como “Pessoa Exposta Politicamente” (PEP) será obtida através de consulta à listagem disponibilizada pelo COAF.

Semestralmente, a Área de Compliance executará processo de checagem do nome dos clientes pessoas físicas, e pessoas físicas relacionadas a clientes pessoas jurídicas, com o objetivo de verificar se houve alguma inclusão/exclusão de classificação em termos de PEP.

Investidor Não Residente (INR)

Para os casos de INR são utilizadas como parâmetros regulatórios a Resolução CMN nº 4.373/2014, e a Resolução CVM 13/2020, alterada pela Resolução 64/2022.

A Área de Compliance avaliará se as sociedades/entidades atendem a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- i. Estejam localizadas, direta ou indiretamente, em jurisdição que não seja classificada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI – como não cooperante, de alto risco, ou detentora de deficiências estratégicas no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; ou
- ii. Se submetam à supervisão de órgão regulador do mercado de valores mobiliários que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja, signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Além dos documentos e procedimentos já definidos nos casos anteriores, outras etapas são acrescentadas ao processo de avaliação. Nos casos de qualificação referente a:

- i. Sociedades/entidades que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM;
- ii. Qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiros e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior

O conteúdo das informações e análises possui validade de 24 meses, sendo obrigatória a renovação e atualização dos dados cadastrais e de Compliance.

3.2. Procedimentos de KYP - Know Your Partner (Conheça seu Parceiro)

A análise de KYP tem o objetivo de identificar e aprovar parceiros de negócios, visando prevenir que se realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, quando aplicável.

O processo de KYP tem o objetivo de adquirir melhor conhecimento da empresa, da instituição financeira ou equiparada pelo Banco Central do Brasil (BCB) a ser contratada, buscando observar suas práticas de governança, incluindo visitas físicas com equipe específica para realização de *due diligence*, visando minimizar tais riscos são adotados os seguintes procedimentos:

Gestores e Administradores de Fundos de Investimento

- (a) Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil
- (b) Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito
- (c) Identificação da estrutura organizacional da empresa
- (d) Identificação do beneficiário final:

- Pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, ou
- A pessoa natural em nome da qual a transação é conduzida
- Avaliação do questionário *due diligence* (padrão ANBIMA) – Seção I, Seção II e Seção III

- Avaliação da documentação referente à estrutura de Controles Internos e de Compliance
- Solicitar as principais políticas e manuais internos, de forma que a **GESTORA** possa obter razoável conforto sobre os procedimentos e controles existentes na instituição contratada para prestação de serviços.

O conteúdo das informações e análises possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatória a renovação e atualização dos dados cadastrais e de Compliance.

Os procedimentos de KYP aplicam-se igualmente aos fornecedores e prestadores de serviços da **GESTORA** (KYS), observada a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

3.3. Procedimentos de Know Your Employee (Conheça seu Funcionário)

O procedimento de **Know Your Employee (KYE)** tem por objetivo assegurar que a **GESTORA** conheça adequadamente seus colaboradores, administradores, estagiários, prestadores de serviços alocados internamente e demais pessoas sujeitas aos seus controles, por meio da coleta, verificação e atualização de informações relevantes, visando identificar fatores de risco relacionados à integridade, reputação, conflitos de interesses, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, fraude e demais ilícitos.

O processo de KYE busca prevenir a contratação, manutenção ou promoção de profissionais que apresentem histórico ou características que possam comprometer a integridade, a reputação, a segurança ou a conformidade regulatória da **GESTORA**, contribuindo para o fortalecimento da cultura de ética, integridade, compliance e gestão de riscos da instituição.

4. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO ATIVO (CONTRAPARTES)

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLD/FTP, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a **GESTORA** responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a **GESTORA** deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

4.1. Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da **GESTORA** deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 3 acima, no que aplicável.

A **GESTORA** aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de PLD/FTP.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a **GESTORA** de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- i. ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ii. ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- iii. ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- iv. ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- v. ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que:
 - sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
 - cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizado para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a **GESTORA** sempre realizará diligência no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a **GESTORA**, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, poderá adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

4.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A **GESTORA** adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos e entidades competentes.

Neste sentido, a análise para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já a análise de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, a análise de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

No caso de ativos que não possuam mercado ativo, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela **GESTORA**, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar como responsável.

4.3. Pessoa Exposta Politicamente – PEP

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, a **GESTORA** empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente expostas (“PEP”), nos termos definidos na regulamentação aplicável. Com efeito, a participação de PEP em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PEP, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca:

- i. das informações de cadastro da PEP;
- ii. dos documentos pessoais da PEP, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores;
- iii. dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PEP tenha influência relevante; e
- iv. dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a **GESTORA** realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a **GESTORA** realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicados no Anexo I, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PEP, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da **GESTORA**.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PEP, a **GESTORA** deverá receber as informações acerca da relação da PEP com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

5. EXEMPLOS DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 12.683, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da Resolução CVM 50.

- i. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente

ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;

- ii. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- iii. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- iv. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- v. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- vi. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- vii. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- viii. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- ix. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- x. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e
- xi. Operações com partes ou ativos de jurisdição offshore que:
 - seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
 - não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a

CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO - AIR

A **GESTORA** deverá classificar em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP, observada as métricas abaixo descritas, todos os:

- i. produtos oferecidos;
- ii. serviços prestados;
- iii. respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e
- iv. principais prestadores de serviços:

6.1. Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

Levando em conta os seguintes elementos:

- A **GESTORA** desenvolve, exclusivamente, atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- As atividades da **GESTORA** são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
- Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- Os recursos aportados nos fundos passam pelo crivo de PLD/FTP dos administradores fiduciários e distribuidores; e
- Parcela da carteira (títulos públicos e caixa) é negociada em mercados organizados, enquanto os direitos creditórios e ativos estressados são adquiridos em operações de balcão e cessões privadas, sujeitos à diligência reforçada descrita nesta Política.

A **GESTORA** classifica como baixo o risco de PLD/FTP associado aos canais de distribuição, prestadores de serviços e à parcela líquida das carteiras (títulos públicos e caixa); e como médio ou alto, conforme o caso, o risco associado à aquisição de direitos creditórios, NPL, precatórios e demais ativos estressados, aos quais se aplica diligência reforçada sobre a origem do lastro e a idoneidade de cedentes, sacados, devedores e contrapartes, incluindo verificação em listas de sanções nacionais e internacionais, consulta a bureaus de crédito (Serasa) e, quando necessário, dossiê investigativo (Range Inteligência).

6.2. Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstram maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLD/FTP.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- i. Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance;
- ii. Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) bem como seus parentes até 2º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PEP em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- iii. Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- iv. Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que:
 - seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU;
 - não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
 - organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A **GESTORA** deve **atualizar** os dados cadastrais dos clientes ativos (Diretos) em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. A Equipe PLD/FTP destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- “**Médio Risco**” - Clientes Diretos que sejam:

- investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

- “**Baixo Risco**” - Clientes Diretos não listados acima.

A **GESTORA** deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

7. PROCESSO DE CADASTRO

A equipe comercial da **GESTORA**, assim entendida como aquela que possua relacionamento ou contato direto com os Clientes Diretos e Contrapartes será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente Direto e Contraparte, conforme modelo constante do Anexo II.

A Equipe Comercial realizará visita pessoal aos Clientes Diretos e Contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela Equipe de Compliance, em especial na situação em que sejam considerados de “**Alto Risco**” e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

A Equipe de Compliance deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, o Diretor de Compliance e PLD/FTP poderá aprovar o respectivo Cliente Direto ou Contraparte, bastando que comunique a Equipe Comercial por e-mail.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto ou Contraparte, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- i. possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- ii. controlar as movimentações; e
- iii. utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da **GESTORA**.

O cadastro mantido pela **GESTORA** deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos e Contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que o artigo 13, §2º da Instrução Resolução CVM nº 50 não obriga a verificação do beneficiário final.

7.1. Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, o Gestor envidará e evidenciará esforços para identificar:

- i. a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- ii. o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- iii. o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e
- iv. o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

¹ Para os fins da presente Política, considera-se como beneficiário final:

- (i) acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia; e
- (ii) influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida.

8. MANUTENÇÃO, REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A **GESTORA**, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes. Todas as informações, incluindo, registros das transações, operações, confirmações, validações, e aceites, bem como relatórios, atas e documentação corporativa, como políticas, manuais, procedimentos, são mantidas conforme descrito na Política de Compliance da Gestora, a qual prevê a guarda de todos os documentos por no mínimo 5 (cinco) anos, sendo esta regra garantida por meio de armazenamento em nuvem com backups diários (Office 365 Business), contemplando: retenção criptografada de mensagens e arquivos por no mínimo 5 (cinco) anos; trilhas de auditoria e suporte a eDiscovery; validação diária de regras de compliance com relatório por e-mail; autenticação de dois fatores (MFA); prevenção contra vazamento de dados (DLP); e aceite eletrônico de políticas de segurança e privacidade.

Desta forma, são observadas as atipicidades descritas no artigo 25 da Resolução CVM 50 e a permitir:

- i. as tempestivas comunicações ao COAF; e
- ii. a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:
 - os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos;
 - as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes;
 - as tempestivas análises e comunicações quanto a indícios de LD/FTP junto ao COAF.

A Equipe de Cadastro deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

- i. investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- ii. investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil ("*private banking*");
- iii. Pessoas Expostas Politicamente ("PEP"), assim definidas na legislação em vigor;
- iv. organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens (i) e (iii) acima como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance da **GESTORA**.

9. COMUNICAÇÃO

A **GESTORA** deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que,

objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 12.683/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- i. se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- ii. falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- i. data de início de relacionamento da **GESTORA** com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- ii. a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- iii. a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- iv. a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- v. a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A **GESTORA** e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e O COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD/FTP as comunicações relativas à **GESTORA** descritas acima.

10. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLD/FTP e Cadastro abordará informações técnicas dos fundos de carteiras sob gestão e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes Diretos e Contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas à PLD/FTP.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da **GESTORA**. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de

Compliance e PLD/FTP da **GESTORA** por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Compliance e PLD/FTP aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de Compliance e PLD/FTP poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

Todo treinamento de PLD/FTP efetuado deve conter obrigatoriamente itens relativos à prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading como front running, insider trading, spoofing, entre outras específicas, de acordo com a regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 50, a Lei nº 9.613/98 (conforme alterada pela Lei nº 12.683/2012) e o Guia ANBIMA de PLD/FTP no Mercado de Capitais.

11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

A **GESTORA** deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A **GESTORA** monitora, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A **GESTORA** deverá, ainda:

- i. informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- ii. comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;
- iii. manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade;
- iv. proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

12. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance e PLD/FTP emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP, e encaminhará à Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLD/FTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- i. todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a GESTORA atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- ii. a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de PLD/FTP, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- iii. a identificação e a análise das situações de risco de PLD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- iv. se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- v. tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de PLD/FTP, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
 - a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.
 - as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
 - a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD/FTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
 - a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
 - aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
 - a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item "vi" acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD/FTP ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da **GESTORA**. Adicionalmente, o Relatório de PLD/FTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 22 da Resolução CVM

021/2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

13. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance e PLD/FTP entender necessário.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial de fortalecer os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Sua importância transcende o âmbito institucional, pois está intrinsecamente ligada à salvaguarda da integridade do sistema financeiro e à contenção de atividades criminosas. Este é estabelecido sobre os pilares da conformidade estrita com as normas regulatórias vigentes e da adesão irrestrita às diretrizes estabelecidas pelos órgãos autorreguladores competentes.

15. CONTROLE E REVISÃO

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por
1.0	01/07/2026	Compliance	Toda Diretoria

ANEXO I

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A **GESTORA** efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Contrapartes mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance e PLD.

Para o processo de cadastro, a **GESTORA** obtém, ainda, os seguintes documentos:

(i) Se Pessoa Natural:

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

(ii) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (1) cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) procuração, se for o caso;
- (7) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (8) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (9) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(iii) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (2) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (3) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (4) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e

- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado.

(iv) Se Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”):

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes até 2º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;
- (2) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (3) o documento de comprovação de vínculo como PEP;
- (4) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (5) comprovante de origem dos recursos investidos.

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (1) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (2) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (3) que o Cliente é pessoa vinculada à **GESTORA**, se for o caso; e
- (4) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

ANEXO II

RELATÓRIO INTERNO DE KNOW YOUR CLIENT

1) Nome do Cliente: _____ CPF/CNPJ: _____

2) Origem do relacionamento com o Cliente:

3) Análise de comportamento do Cliente:

- a) Resistência em fornecer informações: () SIM () NÃO
- b) Informações vagas: () SIM () NÃO
- c) Informações contraditórias: () SIM () NÃO
- d) Informações em excesso: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante:

4) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Exposta Politicamente ("PEP")?

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco até 2º grau, casamento, união estável ou outra forma de regime de companheirismo com uma PEP:

() SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com

uma PEP: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições?

9) Qual o patrimônio do cliente?

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

13) O cliente opera por conta de terceiros?

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____